



## Literacia Financeira

### Glossário Bancário

#### A

**Aceitante** - Entidade que aceita o pagamento de bens ou serviços com um cartão de pagamento e que mantém com um Adquirente um contrato para a realização deste serviço;

**Aceite Bancário** - É o título aceite por um banco para o pagamento de determinado montante num cheque ou outro título de crédito;

**Activos (financeiros)** – Tipo de activo (bem) que um particular ou empresa detém no mercado financeiro, (por exemplo acções, obrigações, títulos públicos);

**Adquirente (*acquirer*)** - Banco que contrata com um Aceitante o consentimento de pagamentos com cartão e ao qual adquire os créditos dos pagamentos;

**Adware** – Programa projectado para apresentar publicidade. Pode ser utilizado de forma legítima, quando incorporado em programas e serviços, como forma de patrocínio ou retorno financeiro para quem desenvolve programas livres ou presta serviços gratuitos. Também pode ser utilizado para fins maliciosos quando a publicidade apresentada é direccionada de acordo com a navegação do utilizador;

**Aforro** – Ver Poupança;

**Agência** - Estabelecimento no País de instituição financeira bancária ou instituição financeira não bancária com sede em Angola, que seja desprovida de personalidade jurídica e que efectue directamente ou, no todo ou em parte, operações inerentes à actividade da empresa ou estabelecimento suplementar da sucursal no País, de instituição financeira não bancária com sede no estrangeiro;

**Agente superavitário** – Entidades ou pessoas que têm poupanças ou excedentes de liquidez e não têm como os aplicar;

**Agente deficitário** – Entidades ou pessoas sem poupanças, que precisam de liquidez para as suas aplicações ou investimentos;

**Aluguer de cofres** – Serviço prestado pelo banco que cede um “espaço” autónomo e individualizado para os seus clientes, de modo a estes possam ali guardar os valores que entenderem;

**Amortização de Empréstimo** – Também designado por liquidação de empréstimo. Processo através do qual se extingue uma dívida através do reembolso do capital;

**ATM** - Caixa Automático;

**Antivírus** - Programas que detectam a presença de vírus e outros malware no seu computador, garantindo a integridade do equipamento e das suas informações;

**Anuidade** – Comissão cobrada anualmente pelos bancos aos clientes que possuam cartão de crédito, mesmo que não o utilizem;

**Aplicação (financeira)** – Termo utilizado para se referir a um produto financeiro ou a um investimento num produto financeiro;

**Aval Bancário** - É a garantia prestada por um banco, para uma dívida contraída por uma determinada pessoa;

## **B**

**Banco** - Instituição cuja actividade consiste na realização de operações financeiras e na prestação de serviços financeiros, dos quais os mais comuns são a concessão de crédito e a captação de depósitos do público;

**Banco Nacional de Angola (BNA)** – também designado por Banco Central, tem, entre outras funções, a responsabilidade de regulador e supervisor do sistema financeiro nacional e velar pela sua estabilidade;

**Banco de Apoio ATM** - Instituição Financeira Bancária responsável pelas condições de instalação e de suporte logístico do ATM, nomeadamente, numerário e papel para talões. Normalmente o Banco de Apoio é o proprietário do ATM;

**Bilhetes do Tesouro** - Títulos de dívida de curto prazo emitidos pelo Estado, geralmente a descoberto, com maturidades de 91, 182 e 364 dias.

**Browser** – Aplicação que lhe permite navegar na internet, como o Internet Explorer, o Mozilla e o Google Chrome;

## **C**

**Caixa Automática** – Equipamento que permite a utilizadores autorizados (normalmente titulares de cartões válidos para transacções financeiras num determinado sistema) aceder a serviços financeiros e de outra natureza, incluindo levantamento de notas;

**Câmbio** – Também designado por taxa de câmbio ou cotação. Designa o preço ou valor de uma moeda estrangeira expresso em moeda nacional;

**Capital** – Todo o montante monetário de um particular ou de uma empresa, e como tal, susceptível de aplicação;

**Capital Social** - Fundos fornecidos pelos sócios ou accionistas de sociedades para o desenvolvimento das suas actividades;

**Capital garantido** – Aplicação que no final do prazo garante, no mínimo, o valor investido;

**Capital investido** – Montante ou valor aplicado num produto bancário ou financeiro;

**Capitalização de rendimentos** – Acção e também o efeito de adicionar cumulativamente a um capital os juros produzidos em consequência da aplicação desse capital;

**Carding** – Manipulação e obtenção de dados pessoais na face ou nas bandas magnéticas de cartões de crédito, débito ou de telecomunicações;

**Carência de Capital** – Período de tempo em que as prestações pagas são apenas compostas por juros, mantendo-se o capital em dívida inalterado. Durante este período não se amortiza o empréstimo, apenas se pagam os juros;

**Cartão de crédito** – Meio de pagamento que está associada uma conta (vulgo conta-cartão) com linha de crédito. Permite ao titular fazer a aquisição de bens e serviços cujo montante liquidará posteriormente, junto do emitente do cartão e de acordo com as condições estabelecidas. O levantamento de numerário está, regra geral, sujeito ao pagamento de uma comissão por cash-advance;

**Cartão de débito** – Meio de pagamento que permite ao titular o acesso electrónico à sua conta de depósitos à ordem, à qual o cartão está associado. Pode ser utilizado num terminal de pagamento automático (através de transferência de fundos), ou num caixa automático, permitindo a realização de diversas operações;

**Cartão Pré-Pago** – Meio de pagamento em que são previamente efectuados carregamentos de determinados montantes e, posteriormente, poderão ser utilizados em terminais específicos;

**Cartão Pré-Pago Identificado** - Cartão pré-pago no qual o Emissor tem de registar e armazenar a identificação do Titular;

**Cartão Pré-Pago não Identificado** - Cartão no qual o Emissor não necessita de recolher os dados de identificação do respectivo Titular;

**Cartão Pré-Pago não Recarregável** - Cartão pré-pago no qual apenas é possível um carregamento inicial, no momento da sua aquisição, não sendo possível efectuar carregamentos adicionais;

**Cartão Pré-Pago de Utilização Restrita** - Qualquer cartão pré-pago que apenas é aceite por um determinado comerciante ou conjunto restrito de comerciantes relacionados e/ ou para pagamento de um determinado ou conjunto restrito de bens ou serviços, não permitindo a realização de levantamentos de numerário;

**Cartão Pré-Pago Recarregável** - Cartão pré-pago no qual é possível efectuar carregamentos adicionais, para além do carregamento inicial;

**Casa de Câmbio** - Instituição financeira não bancária dedicada ao comércio de compra e venda de moeda estrangeira;

**Central de Informação de Risco e Crédito** - É uma base de dados gerida pelo Banco Nacional de Angola, com informação prestada pelas Instituições Financeiras relativas a operações de crédito, responsabilidades potenciais e os seus riscos, sob qualquer modalidade, de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas, residentes ou não residentes;

**Certificados (de depósitos)** – títulos nominativos que representam depósitos a prazo, constituídos junto dos bancos que os emitem;

**Certificado de Segurança Digital** - é uma garantia fornecida por uma entidade que confirma a identidade do titular do certificado digital e o nível de segurança do site. Para visualizar o certificado de segurança de qualquer site, deve fazer clique sobre o ícone do cadeado existente na barra de endereços do *browser*;

**Cessão financeira** – também designado *Factoring*, designa a aquisição de créditos de curto prazo, derivados da venda de produtos ou da prestação de serviços, nos mercados interno e externo;

**Cheque** - É um título de crédito emitido por uma pessoa para benefício da entidade nele indicada ou ao portador, contendo uma ordem de pagamento da quantia nele inscrita, dirigida a um estabelecimento bancário no qual o seu emitente possua fundos disponíveis;

**Código de Conduta** – Conjunto de normas/regras de carácter ético produzidas por uma organização que servem de orientação e regulação da sua actividade;

**Comerciante** - Qualquer pessoa colectiva que reúna condições para ser Aceitante de cartões;

**Comércio de Câmbio** - É a realização habitual, por conta própria ou alheia, de operações cambiais;

**Comissão Bancária** - São as prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas instituições financeiras como retribuição dos serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito das suas actividades;

**Comissão de gestão** – Comissão debitada periodicamente a um fundo, destinada a remunerar a entidade gestora pelo seu serviço;

**Comissão do Mercado de Capitais (CMC)** – Entidade que regulamenta, supervisiona e fiscaliza a actividade, funcionamento e os agentes que intervêm no Mercado de Valores Mobiliários;

**Comissões** – As prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas instituições financeiras, como retribuição pelos serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua actividade;

**Compensação bancária** – Processo no qual o banco confere valores e dados, e então faz a liquidação ou transferência de fundos, seguindo regulamentação rigorosa definida para o sistema de pagamentos de Angola;

**Condições de amortização** – pressupostos acordados entre as partes relativamente ao modo de amortização do empréstimo;

**Condições Gerais de Utilização ou CGU** - Conjunto de características e regras de utilização de determinado cartão, que o caracterizam e são definidas pelo respectivo Emissor de acordo com a regulamentação em vigor;

**Conexão segura** – Conexão que utiliza um protocolo de criptografia para a transmissão de dados, como por exemplo, HTTPS ou SSH;

**Conta colectiva** – Conta que tem mais do que um titular, sejam eles pessoas singulares ou pessoas colectivas. Quanto à forma de movimentação, estas contas podem ser conjuntas, solidárias ou mistas.

- São conjuntas as modalidades de movimentação a débito em que são necessárias as assinaturas de todos os titulares;
- São solidárias as modalidades de movimentação a débito em que basta a assinatura de qualquer dos titulares;
- São mistas as modalidades de movimentação a débito em que valem as assinaturas de uma parte dos titulares, de acordo com o estabelecido no acto de abertura da conta;

**Conta de depósito à ordem** – Modalidade de depósitos na qual o banco fica obrigado a restituir a qualquer momento o dinheiro que o cliente lhe confiou;

**Conta Float de Cartões de Pré-Pagos** - Conta do CONTIF (definida pelo BNA) que regista o valor monetário armazenado nos cartões pré-pagos;

**Conta Cartão** - Conta associada a um cartão pré-pago ou a um cartão de crédito, diferente de Conta de Depósitos à Ordem, e integrante do sistema de gestão de cartões responsável pela gestão do cartão em causa;

**Contracto de Abertura de Conta** - Contrato entre uma instituição financeira bancária e o seu cliente, pelo qual, aquela se obriga a abrir uma conta e a nela registar os fundos líquidos (depósitos) que esse cliente entrega para o crédito da mesma;

**Contracto**- É a convenção pela qual duas ou mais pessoas constituem, regulam, modificam ou extinguem relações jurídicas, regulando assim, juridicamente os seus interesses,

**Cotação** - Também designada câmbio ou taxa de câmbio. Designa o preço ou valor de uma moeda estrangeira expresso em moeda nacional;

**Cooperativas de crédito** -Instituições financeiras não bancárias autorizadas a recolher depósitos de seus associados e a realizar operações de crédito com os mesmos conforme regulamentação própria;

**Crédito** – Acto pelo qual uma instituição financeira bancária ou não bancária, agindo a título oneroso (i) coloca ou promete colocar fundos a disposição de uma pessoa singular ou colectiva, contra a promessa desta lhe restituir na data de vencimento ou (ii) contrai, no interesse da mesma, uma obrigação por assinatura, tal como uma garantia;

**Crédito à habitação** – Empréstimo que se destina à aquisição, construção e realização de obras de conservação, destinado a habitação própria permanente, secundária ou à aquisição de terreno para construção de habitação própria permanente;

**Crédito pessoal** – Também designado crédito ao consumo. Designa os créditos com plano financeiro, concedidos por prazo fixo, sendo o reembolso feito em prestações, em geral mensais, de capital e juro;

**Credor** – titular de um direito de crédito;

**Criptografia** – Técnica usada para codificar uma informação de modo a que somente o emissor e o receptor possam entendê-la, evitando que terceiros consigam interpretá-la, caso sejam interceptadas;

## **D**

**Data de Expiração** - Data em que o cartão deixa de ser aceite nos terminais da rede de aceitação. O cartão é válido até ao final do mês indicado no plástico;

**Débito Directo** - São operações bancárias que consistem em ordens para movimentação de fundos, ou seja, representa para o devedor, um meio de efectuar pagamentos através da sua conta bancária e para o credor, representa um meio de efectuar a sua cobrança;

**Dependência** - Estabelecimento suplementar de uma agência localizada na praça daquela.

**Depósitos** – Contracto pelo qual uma entidade (depositante) confia dinheiro a uma instituição financeira bancária (depositária), a que fica com o direito de dispor dele para os seus negócios, assumindo a responsabilidade de o restituir, com ou sem juro, no prazo convencionados;

**Despesas** - Outras importâncias suportadas pelo banco perante terceiro, e repercutíveis no cliente, nomeadamente os pagamentos a conservatórias, cartórios, notários ou que tenham natureza fiscal;

**DNS** ó do termo em inglês Domain Name Server, o sistema de nomes de domínios é responsável pela tradução do nome de domínios para o endereço IP correspondente e vice-versa, entre outros. Funciona como um catálogo de endereços numéricos da internet para que um site possa ser localizado;

## E

**EMIS** - Empresa Interbancária de Serviços, responsável pela gestão da rede Multicaixa, incluindo a compensação das operações nela realizadas;

**Emissão Pública** - Emissão de novos títulos oferecida a todos os investidores.

**Emissão** - Criação e oferta de valores mobiliários no mercado financeiro, muitas vezes como forma de fundos para a entidade emitente;

**Emissor** – Instituição financeira que emite cartões;

**Empréstimo (Mútuo)** - É o contrato pelo qual uma das partes empresta à outra dinheiro ou outra coisa fungível, ficando a segunda obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade;

**Encargo Financeiro** - Juros a pagar em virtude de uma dívida contraída;

## F

**Facilidade de Descoberto** – Contrato de crédito associado a uma conta de depósito á ordem, que permite a movimentação da mesma para além do seu saldo, até um limite de crédito previamente estabelecido;

**Fiador** - É a pessoa responsável pelo pagamento da dívida, caso o beneficiário deste crédito não cumprir com as suas obrigações, sendo que, somente se torna exigível depois do banco credor ter tentado de todas as formas junto do devedor;

**Fiança** - É uma forma de garantia especial da obrigação de natureza pessoal, tem o conteúdo da obrigação principal e cobre as consequências legais e contratuais em caso de incumprimento;

**Filial** - Pessoa colectiva relativamente à qual outra pessoa colectiva, designada por empresa mãe se encontra em relação de domínio, considerando-se que a filial de uma filial é igualmente filial da empresa mãe de que ambas dependem;

**Finalização de Pagamento** - Efectivação do pagamento das transacções aceite na conta de depósito à ordem do Aceitante;

**Firma** - Nome adaptado por uma instituição financeira, que sugira o exercício da actividade que constitui o seu objecto social;

**Firewall** – Aplicação que cria uma barreira para prevenir acessos não autorizados ao seu computador;

**Fornecedor** - É toda pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes desprovidos de personalidade jurídica que desenvolvem actividades de produção, montagem, criação, construção, transportação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de bens ou prestação de serviços.

**Fraude** – acção ilícita ou de má-fé com o objectivo de obter benefícios pessoais, directos ou indirectos;

## **G**

**Garantia** - É o conjunto de providências sancionatórias de que o Estado predispõe, através dos tribunais, para coagir ao cumprimento dos seus deveres o sujeito passivo da relação ou para sancionar o seu incumprimento;

## **H**

**Hipoteca** - É uma forma de garantia tradicional ou real, que confere ao credor o direito de ser pago pelo valor de certas coisas imoveis, ou equiparadas, pertencentes ao devedor ou a terceiro, com preferência sobre os mais credores que não gozem de privilégio especial ou de prioridade de registo;

**Home banking** – Acesso à instituição bancária através da internet, permitindo a gestão das contas bancárias, o acesso a instrumentos bancários e à realização de pagamentos, a partir de um computador ou telemóvel;

**HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure)** – Protocolo que permite que os utilizadores da internet utilizem, de forma mais segura, páginas da internet e informações de servidores, uma vez que o HTTPS permite a encriptação e transmissão de informações através conexões seguras, por meio de mecanismos de segurança, como o SSL e o TLS;

## **I**

**IBAN** - É o Número Internacional de Conta Bancária que define uma estrutura única para identificação e validação de números de contas, num contexto internacional. De acordo com o Sistema Financeiro angolano, o IBAN tem um comprimento fixo de 25 (vinte e cinco) caracteres alfanumérico;



**Imposto** - Prestação obrigatória em dinheiro, sem contrapartida imediata, sobre o rendimento das pessoas singulares e colectivas, exercida pelo Estado, visando a cobertura de um conjunto de despesas e interesse geral e nacional;

**Indexante** - Taxa de juro actualizada como referência nos empréstimos a taxa variável. O juro a pagar pelo cliente é calculado a partir da taxa de juro nominal que corresponde à soma do valor do indexante como spread. Devendo o cliente escolher o respectivo prazo. O valor do indexante é revisto com uma periodicidade igual à do prazo a que o mesmo se refere;

**Indicadores Económicos** - Estatísticas chave que nos mostram a direcção e tendências de uma determinada economia. Entre estes encontram-se a taxa de desemprego, a taxa de inflação, a utilização da capacidade produtiva e a balança comercial;

**Inflação** - Taxa de crescimento do nível geral dos preços de um País ou região;

**Instituição Financeira Bancária** - É o banco, empresa cuja actividade principal consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis, a fim de os aplicar por conta própria, mediante a concessão de crédito;

**Instituição Financeira não Bancária** - Empresas que não sejam instituições financeiras bancárias e cuja actividade principal consiste em exercer uma ou mais das actividades referidas nas alíneas d), f), j), l), m), n), o), e q) do numero 1 do artigo 4º da lei das instituições financeiras;

**Instituição Financeira** - Empresa de direito público de direito público ou privadas, que, exerçam actividades como instituições financeiras bancárias e não bancárias, no termo da presente lei;

**Instrumento de Pagamento** - Documento físico ou registo electrónico, padronizado para o utilizador transferir fundos ou pagar a um beneficiário;

**Intermediação** - Realização de operações financeiras através de uma instituição intermediária;

**Intermediação financeira** – actividade exercida pelas instituições bancárias, que consiste na captação da poupança, na forma de depósitos e outros instrumentos passivos, que são posteriormente utilizados para o financiamento das necessidades dos agentes económicos que dele precisam, na forma de crédito bancário;

**Investimento** – aplicação de fundos destinados à obtenção de um determinado rendimento;

**Investimentos Financeiros** - Aplicações de capital, de carácter permanente, em imóveis, activos de capital, empréstimos a empresas do grupo e associadas, títulos, etc;

## J

**Juro** - É a remuneração cobrada pelo empréstimo de natureza monetária. É expresso como um percentual sobre o valor emprestado (taxa de juro);

## K

**Keylogger** – Aplicação que reconhece continuamente as teclas que o utilizador pressiona, permitindo que terceiros possam utilizar esta informação sem o seu conhecimento;

## L

**Limite de crédito** – O limite de crédito é o valor máximo que, em qualquer momento, pode estar em dívida em contractos que estabelecem um tecto de utilização;

**Linha de Crédito** - Acordo pelo qual um banco se compromete a conceder um determinado empréstimo a uma empresa, até um certo limite e em qualquer momento;

**Liquidez** - Possibilidade de converter rapidamente um determinado activo em moeda corrente sem perda significativa no valor. Para o investidor, ter na sua carteira uma acção líquida significa que poderá facilmente transforma-la em dinheiro;

**LUIBOR (LUANDA INTERBANK OFFERED RATE)** - É a medida resultante das taxas de juro cobradas pelos bancos comerciais nas operações entre si;

## M

**Malware** – Termo genérico utilizado para descrever programas desenvolvidos para executar acções danosas e actividades maliciosas no seu computador ou dispositivo móvel. Os tipos específicos de códigos maliciosos são vírus, *spyware*, cavalos de tróia, entre outros;

**Marca de Cartão** - designação comercial que identifica um determinado sistema ou rede de aceitação de cartões de pagamento (por exemplo Multicaixa, MasterCard, Visa). A uma mesma marca podem corresponder vários tipos de cartões;

**Mercado Primário** - Mercado destinado à emissão e colocação de novos valores mobiliários no mercado de capitais. O mercado diz-se primário quando o produto de venda reverte a favor da entidade emitente;

**Mercado Secundário** - Mercado aonde se transaccionam entre investidores particulares e institucionais valores mobiliários criados no mercado primário;

**Microcrédito** – Concessão de crédito de baixo valor a particulares, pequenos empreendedores informais e microempresas sem acesso ao sistema bancário tradicional;

**Mobile banking** – Acesso à instituição bancária através de um dispositivo móvel com ligação à internet (3G, GSM/GPRS ou Wi-Fi), permitindo a gestão das contas bancárias, o acesso a instrumentos bancários e à realização de pagamentos;

**Modalidade de Reembolso** - opção de amortização do empréstimo, podendo ser, designadamente, de forma padrão, com carência de capital ou com deferimento de capital;

**Multicaixa** - Marca de cartões da rede nacional e universal de terminais de aceitação de cartões de pagamento;

## N

**NBA (Número Bancário Angolano)** - É definido como o número de conta bancária domiciliada num banco integrante do Sistema Financeiro de Angola. É composto por 21 (vinte e um) caracteres numéricos, sendo os 4 (quatro) primeiros designados como código do banco em que a conta está domiciliada, seguidos dos códigos do balcão ou agência 4 (quatro) caracteres, do número de conta com 11 (onze) caracteres e de dois dígitos de controlo;

**Número de Cartão** – Número impresso no plástico indica a instituição emitente, a conta onde as operações serão lançadas e a titularidade;

## O

**Operador** - Entidade que executa as actividades de gestão de infra-estrutura e/ou dos procedimentos centrais de subsistemas ou de câmaras;

**Operação Cambial** - Aquisição ou alienação de ouro amoldado, em barra ou em qualquer forma não trabalhada; abertura e movimentação no País aquisição ou alienação de moeda estrangeira; abertura e movimentação no País, por residentes ou por não residentes, de contas em moeda estrangeira; abertura e movimentação no País, por não residentes de contas em moeda nacional; liquidação de quaisquer transacções de mercadorias, de invisíveis correntes ou de capitais;

**Operações de Pagamento** - Procedimento do qual o utilizador entrega o instrumento de pagamento ou numerários ao prestador de serviços, para que este efectue, em nome do utilizador, a finalização do pagamento ao beneficiário final, ou ao seu representante legal, através de numerários, em conta de depósito aberto no livro do próprio prestador do serviço de pagamentos ou de instituição congénere;

**Operador de Rede** - É a entidade responsável pela gestão da base de dados de terminais do sistema Multicaixa e pela autenticação dos ATM e TPA onde se realizam transacções com cartões;

**Organismo de Supervisão** - são entidades que perante a lei superintendem a supervisão e fiscalização e o controlo dentro do sistema financeiro, em especial para a área de moeda e crédito, pela competência do Banco Nacional de Angola, para a área de seguro e providência social, pela competência do instituto supervisão de seguros e para a área de mercado de capitais e investimentos, pela competência do organismo de supervisão do mercado de valores mobiliários;

## P

**Pagamento de cheques** - Liquidação de um cheque, ao seu beneficiário, por crédito em conta ou entrega em numerário;

**Plano Financeiro** - Quadro de amortizações que apresenta o total de encargos do empréstimo, desagregados, nomeadamente, nas seguintes componentes: valor da prestação (amortização de capital e juros), seguros e comissões, detalhando em especial o primeiro ano de vida do empréstimo;

**PIN** – Código secreto necessário para a utilização de cartões de débito e de crédito. PIN é a sigla para *Personal Identification Number* ou Número de Identificação Pessoal;

**Phishing** - Técnica em que se utiliza o correio electrónico e *websites* fraudulentos concebidos para obter dados pessoais e financeiros de um utilizador, através do uso combinado de meios técnicos e engenharia social;

**Poupança** – Também designada por aforro. Diferença entre o rendimento disponível e o que se gasta em consumo;

**Preçário** - Conjunto de informações, permanentemente actualizadas, relativas as condições gerais com efeitos patrimoniais dos produtos e serviços financeiros, disponibilizados ao cliente pelo banco e composto pelo folheto de comissões e despesas e pelo folheto de taxa de juros;

**Prestador de Serviços de Pagamento** - Instituição financeira ou entidade não financeira autorizada da forma regulada, a prestar serviços de pagamentos;

**Processador de Adquirente** - Entidade de direito angolano que proporciona as facilidades técnicas para que o Adquirente receba do aceitante as informações das operações aprovadas;

**Processador de Emissor** - Entidade de direito angolano que proporciona as facilidades técnicas ao Emissor no processamento de transacções com cartões por si emitidos. O processador de Emissor é a entidade que procede à produção lógica de cartões, emissão de cartas de PIN e validação dos cartões utilizados nos terminais de pagamento da rede Multicaixa.

## R

**Rede Multicaixa** - A rede nacional e universal de terminais de prestação de serviços de pagamento e/ou de levantamento de numerário;

**Risco** - Possibilidade de um investimento não apresentar os resultados (mínimos) previstos;

**Risco de Crédito** - Possibilidade do beneficiário de um determinado empréstimo não ter capacidade de pagar os juros e/ou capital em dívida;

## S

**Saldo** – Trata-se de um valor disponível para utilização a qualquer momento;

**Serviços de Pagamento** - Actividade profissional exercida, nos termos regulamentados, por pessoas colectivas denominadas, prestadora de serviços pagamentos para permitirem a finalização de pagamento;

**Sistema de Pagamento** - Conjunto estruturado de interveniente, serviços subsistemas instrumentos de pagamentos tecnologia e procedimentos que facilita a transferência de fundos ou dinheiro para a finalidade de pagamento e circulação do dinheiro na economia;

**Skimming** – Captura da informação da banda magnética do cartão e do respectivo PIN, permitindo a posterior clonagem do cartão original;

**Sociedade Operadora do Sistema de Pagamento, Compensação ou Câmara de Compensação (Clearing de Pagamento)** - Instituição financeira não bancária que tem como objecto a gestão de infra-estruturas ou dos procedimentos centrais do subsistema ou da câmara, nos termos que sejam permitidos por lei;

**Sociedades Prestadoras de Serviços de Pagamentos** - Instituições financeiras não bancárias autorizadas a prestar serviços de pagamento nos termos da lei de sistema de pagamento de Angola e legislação complementares;

**SPA** - Sistema de Pagamentos de Angola;

**SPI** - Sistemas de Pagamentos Internacionais de cartões, identificáveis pelas respectivas marcas;

**SPREAD** - *Spread* bancário é a diferença entre o que os bancos pagam na captação de recursos e o que eles cobram ao conceder um empréstimo para uma pessoa física ou jurídica. Nesse contexto, o termo inglês "*spread*" significa "margem".

Essa margem financeira cobrada pelo banco e outras instituições financeiras, é um valor que varia de banco para banco e acresce à habitual taxa de juro cobrada pelo empréstimo;

**Subsistema de Pagamento** - Cada conjunto de regras e procedimentos que se aplica ao processamento e liquidação de instrumentos de pagamentos;

**Subsistema e Câmara** - Subsistema de pagamento e câmara de compensação tradicional ou electrónica;

**Sucursal** - Estabelecimento principal, em Angola, de instituições financeiras bancárias, ou não bancárias com sede no estrangeiro, ou estabelecimento principal no estrangeiro, de instituições financeiras bancárias ou não bancárias com sede em Angola desprovido de personalidade jurídica própria e que efectue directamente no todo ou em parte, operações inerentes à actividade da empresa;

## **T**

**Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG)** - Taxa de custo total efectivo do crédito, incluindo os juros, comissões, impostos, taxas, tarifas, seguros, além das demais despesas cobradas ao consumidor ligadas directamente à utilização do crédito;

**Taxa de Desconto** - Taxa de juro cobrada pelo Banco Central às instituições financeiras bancárias;

**Taxa de Juro a Prazo** - Taxa de juro fixada no presente, para um empréstimo a concretizar numa data futura;

**Taxa de Juro à Vista** - Taxa de juro fixada no presente, para um empréstimo contraído na mesma data;

**Terminal de Pagamento Automático (TPA)** - Equipamento electrónico que permite aos utilizadores autorizados, usar cartões de plástico que o mesmo pode validar, efectuar pagamentos em locais físicos de venda de bens ou de prestação de serviços; permitindo igualmente a realização de outros serviços como consultas dos saldos das contas associadas ao cartão utilizado;

**Tipo de Cartão** - Cartão de pagamento, no que concerne aos fundos utilizados. São considerados 3 tipos de cartões: pré-pagos, de débito ou de crédito;

**Titular** - Pessoa que contrata a emissão de um cartão e a quem é permitida a sua utilização, de acordo com os termos e condições estabelecidas no contrato de adesão;

**Transferência a Crédito** - São operações bancárias efectuadas por iniciativa de um ordenante, realizadas através de uma instituição financeira e destinadas a colocar quantias em dinheiro à disposição de um beneficiário;

**Transferência Electrónica Bancária** - É uma transferência a crédito efectuada através de meios electrónicos na qual as contas do ordenante e beneficiários estão domiciliadas em instituições financeiras diferentes;

## **U**

**Utilizador** - Pessoa singular autorizada a utilizar um cartão;

**Fonte:** BNA/ABANC